

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 978, publicada no D.O.U. de 14/8/2017, Seção 1, Pág. 19.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda. (Ipade)		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário Christus (Unichristus), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201503362		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 274/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/6/2017

## I – RELATÓRIO

O Centro Universitário Christus (Unichristus) é uma instituição de educação superior, com sede na Rua João Adolfo Gurgel, nº 133, bairro Papicu, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda. (Ipade), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.102.843/0001-50, com sede na Rua Coronel Jucá, nº 2059, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

A mantenedora vem requerer o recredenciamento do Centro Universitário Christus (Unichristus).

Fortaleza é um município brasileiro, capital do estado do Ceará, localizado na Região Nordeste do país.

### a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro, a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

ÁREA	ANO	ENADE Contínuo	ENADE Faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC Faixa
ADMINISTRAÇÃO	2015	4,27	5	3,64	3,87	4
DIREITO	2015	3,84	4	2,74	3,42	4
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2015	2,84	3	2,06	3,10	4
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	2014	3,61	4	4,27	4,02	5
MEDICINA	2013	2,96	4	1,97	2,90	3
FISIOTERAPIA	2013	3,09	4	2,86	3,21	4

Fonte: Inep/MEC (Extraído em 13/3/2017)

### b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs do Centro Universitário Christus, no período de 2013 a 2015, foram:

Ano	IGC (contínuo)	IGC (faixa)
2015	3,22	4
2014	3,23	4
2013	3,18	4

Fonte: Inep/MEC (Extraído em 4/4/2017)

### c) Resultado do Conceito Institucional (CI)

O resultado do CI foi 5 (cinco), conforme Relatório de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) nº 123.234.

### d) Avaliação *in loco*

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento do Centro Universitário Christus, cuja visita ocorreu no período de 16/8/2016 a 20/8/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 123.234.

Eixos	CONCEITO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	5.0
2 - Desenvolvimento Institucional	4.6
3 - Políticas Acadêmicas	4.5
4 - Políticas de Gestão	4.8
5 - Infraestrutura Física	5.0
CONCEITO INSTITUCIONAL	5.0

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 123.234

### e) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Segue a conclusão extraída do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (1895), instalado na rua João Adolfo Gurgel, nº 133, bairro Papicu, Fortaleza/CE, 60190-060, mantido pelo IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA., com sede na cidade de Fortaleza/CE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Christus (Unichristus), com sede na Rua João Adolfo Gurgel, nº 133, bairro Papicu, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda., com sede na Rua Coronel Jucá nº 2059, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa,

prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de junho de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 7 de junho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente